

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *António Nogueira Lopes Aleixo*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

**Contrato n.º 1166/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 169/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Freitas, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão compartilhados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de € 6000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da participação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela participação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.<sup>a</sup>, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Carlos Freitas*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

**Contrato n.º 1167/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 172/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Voleibol, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de € 55 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.<sup>a</sup>, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

**Contrato n.º 1168/2005.** — *Contrato-programa — referência IDP/ID n.º 231/2005.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2005 e com o enquadramento dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Tondela, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Manuel Mendes, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelos Decretos-Leis n.ºs 219/95, de 30 de Agosto, e 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Tondela, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custos e repartição de encargos**

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50 % dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos encargos gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, e até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500, após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do